



REQUERIMENTO Nº. RQ 1685 /2016

(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO)

L I D O
Em. 20/4/16

Secretaria Legislativa

Requer pedido de informações a
Companhia Metropolitana de
Transportes – METRÔ, sobre
aquisição de spray sem licitação.

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts. 85; 135, inciso III, alínea "d", e 239 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, informações ao Diretor da Companhia Metropolitana de Transportes – METRÔ, informações sobre aquisição de spray de gengibre sem licitação.

JUSTIFICAÇÃO

Foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, dispensa de licitação para aquisição de spray de gengibre, o produto será utilizado por vigilantes para conter tumultos.

A compra de 335 espargidores para uso dos empregados do Corpo de Segurança Operacional, os sprays não letais custarão R\$ 43,8 mil à Companhia, cerca de R\$ 130 reais cada.

No entanto, especialistas alertam para problemas com uso da arma não letal em ambientes fechados, como trens e estações, embora o produto seja menos agressivo do que o similar de pimenta, sendo empregado em locais com pouca circulação de ar e poderia causar pânico, agravando eventuais confusões.

SECRETARIA LEGISLATIVA 20Abr2016 10:22

gdy 11.944



Vale mencionar que o Procedimento de licitação deve ser a regra e as dispensas de licitação e inexigibilidade são exceções a Carta de 1988 trouxe, pela primeira vez na história constitucional brasileira, a menção expressa ao dever de licitar, incluído no inciso XXI do art. 37, que trata dos princípios e normas gerais da Administração Pública.

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.

A Licitação é o procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um ato jurídico. Em síntese, é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública.

Tem por finalidade buscar a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, e, oferecer iguais condições a todos que queiram contratar com a Administração.

A nossa legislação prevê duas exceções ao dever de licitar, quais sejam a Dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação, mas a regra é licitar.

Desta forma, a Administração Pública pode contratar direto com particulares, dispensando a licitação, desde que observadas as hipóteses do artigo 24 da Lei 8.666/93, a licitação pode ser dispensada ou dispensável.

A primeira hipótese é o caso em que a própria lei declarou como tal, onde a realização da licitação está de antemão excluída, dispensada. No caso de licitação dispensável, a Administração decide discricionariamente se a melhor solução é licitar ou contratar diretamente, podendo dispensar a competição. A contratação direta existirá porque a competição, embora possível, não ocorrerá por opção da Administração. 0

Setor Protocolo Legislativo

RD Nº 26851/2016
Folha Nº 02 Paulo



Outra exceção dá-se pela inexigibilidade de licitar, que pode ocorrer quando é inviável a competição em torno do objeto que a Administração quer adquirir art. 25 da Lei 8.000/93.

Diferencia-se da dispensa por se ter uma impossibilidade fática, lógica ou jurídica do confronto licitatório. Nesse caso, podemos dizer, que a licitação é materialmente impossível.

Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado.

Ambas, dispensa e inexigibilidade, são formas de contratação direta sem licitação, sendo essa a única semelhança entre elas, e só podem ser vinculadas por lei federal, porque se trata de norma geral.

Importante saber que é crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei ou deixar de observar as formalidades pertinentes. Assim o administrador sempre deve agir com a máxima cautela ao decidir pela contratação direta.

Dessa forma, solicito informações se foi realizado algum estudo sobre o uso do spray de gengibre; os vigilantes serão treinados para utilização desse tipo de equipamento, qual o motivo de realizar aquisição por meio de dispensa de licitação, e ainda, cópia do processo.

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2685/2016

Folha Nº 03 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....


**Deputado RODRIGO DELMASSO
PTN/DF**

Setor Protocolo Legislativo

RD Nº 1695/2016

Folha Nº 04 anda



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.685/16.

Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 20/04/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1685 / 2016

Folha Nº 05 *Paula*